



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ Nº 310/2015

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO:

- 1) a Decisão 1848/2013 que altera o anexo único da Decisão nº 1817/2012, que aprova o Regimento Interno do Coren-RJ, em seu art. 24 inciso XI;
- 2) a Lei 5905/1973 em seu artigo 20º;
- 3) a Lei 8112/1990, em seus artigos nº 143, parágrafo 3º, 144º, 148º, 149º parágrafos 1º e 2º, 150º, 151º e 152º;
- 4) o Regimento Interno do Coren-RJ em seus artigos e incisos nº 22º, VII, 24º, VII, 25º XX;
- 5) tudo o que consta no PAD 1380/2014;
- 6) a deliberação em 104ª Reunião Ordinária de Diretoria do Coren-RJ, ocorrida em 15/05/2015;
- 7) que a sindicância administrativa é o meio sumário de que se utiliza a Administração do Brasil para sigilosa ou publicamente, com indicados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Instrução de Sindicância com vistas à apuração imediata de possíveis irregularidades no desconto da Assistência Médica da Fiscal Sra Jaqueline Franco couto e dependentes, a ser composto por:

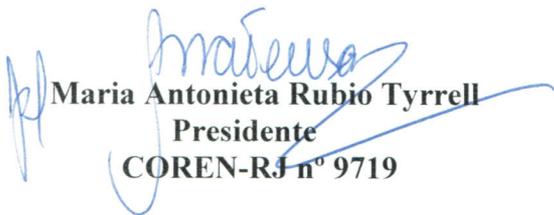
- a) Dr. José Luiz Baptista de Lima Junior – matrícula nº 000322, na qualidade de Presidente;
- b) Drª Sabrina Lins Seibert Rocha, matrícula nº 000421, na qualidade de membro;
- c) Srª Heloíse Conceição Gonçalves, matrícula nº 00371, na qualidade de membro.

§ 1º. A Comissão de Instrução de Sindicância deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 2º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar, não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de constituição da comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se houverem circunstâncias que o exigirem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publique-se.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2015.


Maria Antonieta Rubio Tyrrell
Presidente
COREN-RJ nº 9719


Ana Teresa Ferreira de Souza
Primeira Secretaria
COREN-RJ nº 52304
P1 
Danielle Bessler
2ª Secretária do COREN/RJ
Coren/RJ 158.147-ENF

Órgãos de Representação Profissional

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO RIO DE JANEIRO
CNPJ 27.149.095/0001-66

PORTARIA COREN-RJ Nº 310/2015 A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem no uso de suas atribuições legais e regimentais, Resolve: Art. 1º - Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Instrução de Sindicância com vistas à apuração imediata de possíveis irregularidades no desconto da Assistência Médica da Fiscal Sra. Jacqueline Franco couro e dependentes, a ser composto por: a) Dr. José Luiz Baptista de Lima Junior - matrícula nº 000322, na qualidade de Presidente; b) Drª Sabrina Lins Seibert Rocha, matrícula nº 000421, na qualidade de membro; c) Srª Heloíse Conceição Gonçalves, matrícula nº 00371, na qualidade de membro. § 1º. A Comissão de Instrução de Sindicância deverá exercer suas ati-

vidades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. § 2º. O prazo para a conclusão do processo disciplinar, não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato de constituição da comissão; admitida a sua prorrogação por igual prazo, se houverem circunstâncias que o exigirem. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publique-se. Rio de Janeiro, 12 de Junho de 2015. Maria Antonieta Rubio Tyrrell Presidente COREN-RJ nº 9719 Ana Teresa Ferreira de Souza Primeira Secretária COREN-RJ nº 52304

Id: 1849124

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
31.027.527/0001-33

EDITAL DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 44.045,

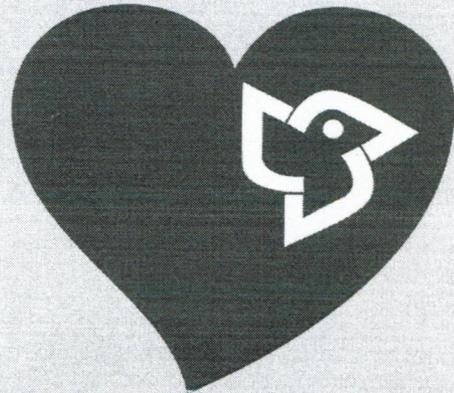
de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009, torna público o Acórdão nº 611/13, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, nos autos do Processo Ético-Profissional nº 20/2010, decisão mantida em sede de recurso ao CFM exarado nos autos do Processo Ético Profissional nº 8769/2013, que aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "D" do artigo 22 da Lei 3268/57, no período de 22/06/15 a 21/07/15 ao médico MARCELO LUIS MIRANDA CHAVES - CRM/RJ 5251536-9 e CRM/PA 6201, por infração ao artigo 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09).

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015

Conselheiro Pablo Vazquez Queimadelos
Presidente

Id: 1847608

SOCORRA SEUS IRMÃOS DOE SANGUE



LIGUE

0800-2820708

PARA DOAR SANGUE É NECESSÁRIO:

- ◆ ter entre 18 e 65 anos de idade
- ◆ pesar mais de 50kg
- ◆ levar documento oficial de identidade, com foto
- ◆ evitar bebidas alcoólicas e alimentos gordurosos
- ◆ não é necessário estar em jejum

HEMORIO

Rua Frei Caneca, 8 - centro - Rio de Janeiro
de 7h às 18h - inclusive aos sábados, domingos e feriados

Apoio:

